



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.358 DE 07 DE JANEIRO DE 1.992

QUE DETERMINA NOVAS DATAS PARA PAGAMENTO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOS DE AGUDOS, PELOS CONTRIBUINTES LEGALMENTE APOSENTADOS PELO I.N.S.S.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam os contribuintes legalmente aposentados pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social (antigo INPS), autorizados a saldarem as tarifas de água e esgotos junto ao SAAE., na mesma data em que receberem seus benefícios junto as agências bancárias.

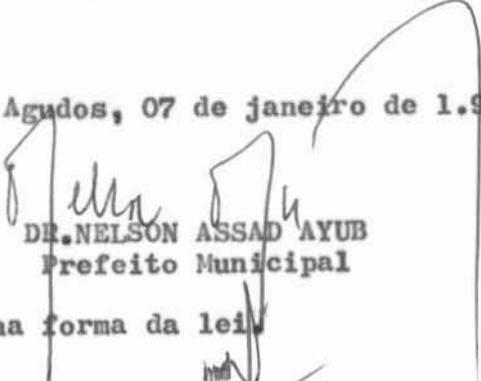
Par.único. A autorização referida no artigo supra referido, somente abrange o endereço onde o beneficiário (aposentado) fixe residência, sendo vedado à outras propriedades que porventura venha possuir.

Artigo 2º. A comprovação da data se dará através da apresentação junto ao agente recebedor, do respectivo comprovante (carnê de recebimento).

Par.único. Ao SAAE. compete manter em seu controle, as respectivas datas de recebimento dos aposentados para eventuais consultas.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de janeiro de 1.992


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei


Aristeu Alves
Diretor Administrativo